

## **PORTARIA Nº 033/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o avanço da imunização contra o vírus Sars-CoV-2 (coronavírus) por meio da vacinação em todo o Brasil, inclusive no Município de Conselheiro Lafaiete, bem como os números relacionados à incidência de casos e cobertura vacinal, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o fim do plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo de Minas Gerais, que continha os protocolos sanitários para uma retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam revogadas as Portarias nºs 71, de 4 de outubro de 2021, e 13, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º – Serão mantidas as seguintes medidas:

I – manutenção do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória como barreira contra a propagação da COVID-19 pelos vereadores, inclusive durante as sessões plenárias, servidores, estagiários, jovens aprendizes, funcionários terceirizados e o público, em geral, durante a permanência nas dependências da sede do Poder Legislativo, sendo responsabilidade individual a aquisição, o porte e a substituição das máscaras no prazo recomendado pelas autoridades sanitárias, estando sujeito o infrator além da penalidade de multa estabelecida pela Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, às penalidades estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e nos respectivos contratos administrativos de prestação de serviços;

Continuação da Portaria nº 033/2022...

II – manutenção das medidas de higiene de limpeza frequente das mãos com água e sabão, ou álcool em gel 70%, disponibilizado pela própria Câmara Municipal em cada um de seus setores, bem como o cuidado ao tossir ou espirrar (sempre usando lenços descartáveis ou a região do antebraço como barreira);

III – manutenção do controle por parte dos Vigias, bem como dos Vigilantes Armados, do acesso às dependências da sede do Poder Legislativo, realizando a aspersão de álcool nas mãos e a medição de temperatura, que não poderá ultrapassar 37,5°, bem como impedindo o ingresso daqueles que estiverem sem máscara de proteção respiratória, sendo considerada tais medidas como de segurança à saúde do pessoal da Câmara Municipal;

IV – manutenção da participação remota nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferências apenas para os vereadores que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória –, e/ou tenha tido contato com pessoa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social como medida principal para a contenção da pandemia;

V – manutenção da frequência da limpeza de objetos e locais mais suscetíveis de propagar a contaminação pelo coronavírus, tais como, relógio de registro de ponto, corrimãos, maçanetas, painéis de controle do elevador e teclados de computador;

VI – manutenção da organização dos postos de trabalho visando distância segura entre eles, notadamente, no Setor Legislativo e no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA  
- Presidente da Câmara -